



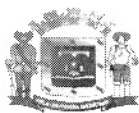
CONTRATO Nº 37/2022

Contrato de prestação de serviços contínuos de *'clipping'* jurídico, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.001.727/0001-93, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019 e a empresa **AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.774.075/0001-34, com sede na Rua 94, nº 1.165, quadra F-17, lote 139, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-060, neste ato representada por seu Diretor Jurídico e Sócio Proprietário, Sr. Generino Tavares dos Santos, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 536247 - 2ª via - SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.051.821-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, contrato de prestação de serviços contínuos de *'clipping'* jurídico, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Termo de Dispensa de Licitação nº 24/2022, vide ato autorizatório (Ofício nº 665/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG), Processo Eletrônico nº 00000.002020.2022-39, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços contínuos de *'clipping'* jurídico, conforme especificações descritas nos subitens desta cláusula, a seguir delineados:



1.1 - SERVIÇOS DE CLIPPING JURÍDICO DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA – Prestação de serviços de monitoramento e fornecimento/disponibilização de publicações judiciais relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista do Estado de Goiás, em trâmite nas diversas instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários de Justiça, nas quais figure os seguintes nomes:

- a) CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- b) MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- c) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- d) ROMÁRIO BARBOSA POLICARPO;
- e) CARLA BUENO BARBOSA (OAB/GO N. 25.289);
- f) CAROLINE FARIA SIADA (OAB/GO N. 30.355);
- g) DANILO DE FREITAS CARDOSO (OAB/GO N. 24.654);
- h) DEAULAS HENRIQUE MOREIRA CAETANO DA COSTA (OAB/GO N. 22.020);
- i) ELIANE CARDOSO GUIMARÃES (OAB/GO N. 34.494);
- j) GISELE JACI OLIVEIRA DA ROCHA CAMPOS (OAB/GO N. 61.917);
- k) HERBET DE VASCONCELOS BARROS (OAB/GO N. 19.682);
- l) JOÃO SILVESTRE PARREIRA DE PAIVA (OAB/GO N. 38.047);
- m) JORDANA SCALIA PEREIRA PASSOS (OAB/GO N. 61.084);
- n) KAMILA RODRIGUES BARBOSA (OAB/GO N. 22.103);
- o) KOWALSKY DO CARMO COSTA RIBEIRO (OAB/GO N. 33.710);
- p) LUCAS CAVALCANTI VELASCO (OAB/GO N. 29.503);
- q) MATEUS CAMILE FERREIRA (OAB/GO N. 46.458);
- r) VANESSA MARIA COELHO GUIMARÃES (OAB/GO N. 33.359).

1.1.1 - Poderão ser alteradas as palavras chaves e registros na OAB/GO no curso da vigência contratual, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93.

1.2 - SERVIÇOS DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM/GO - Prestação de serviços de monitoramento e fornecimento de publicações extraídas mediante leitura do Diário Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, nas quais figure qualquer um dos seguintes nomes:

- a) CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- b) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- c) ROMÁRIO BARBOSA POLICARPO.



1.3 - As publicações dos serviços de clipping serão:

1.3.1 - Disponibilizadas à CONTRATANTE no módulo de “Publicações” do Portal Aviso Urgente (<https://portal.avisourgente.com.br>) no prazo de 03 (três) horas, aproximadamente, após a divulgação dos respectivos diários, podendo consultá-las digitando seus dados exclusivos (login e senha) de acesso ao referido módulo, bem como imprimi-las ou exportá-las nos formatos Adobe PDF®, XML, DOC e XLSX;

1.3.2 - Enviadas por correspondência eletrônica, desde que a CONTRATANTE informe corretamente os endereços de E-MAIL dos destinatários e garanta a disponibilidade dos mesmos, ficando a AVISO URGENTE isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos financeiros por e-mails enviados e eventualmente rejeitados pelo servidor de destino;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Executar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise pela CONTRATANTE;

2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

2.3 - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da contratação;

2.4 - Prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, fiscalizando regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.7 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como suporte técnico necessário;

2.8 - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

2.9 - Indicar um representante, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela CONTRATADA verificando sempre o seu bom desempenho;

3.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não poderão ser interrompidos;

3.4 - Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.5 - Proporcionar todas as condições para que a empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

3.6 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;



3.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais;

3.8 - Fornecer a relação de endereços eletrônicos (e-mails) para os quais deverão ser enviados os boletins diários com publicações “clipadas” relacionadas às palavras e registros de busca.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS DE ACESSO AOS SITES, E-MAILS E SISTEMAS DA CONTRATADA:

4.1 - Compete exclusivamente à CONTRATANTE a compra, preparação e manutenção de todos os equipamentos e requisitos de infraestrutura, inclusive assinatura para conexão rápida à Rede Mundial de Computadores – INTERNET, necessários para acesso e utilização dos sites, e-mails e sistemas da CONTRATADA.

4.2 - Fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades e prejuízos financeiros por falta de conexão a seus sites, e-mails e sistemas disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, não causada por sua culpa.

4.3 - Os trabalhos contratados limitam-se, tão somente, inclusive para fixação de eventuais responsabilidades da CONTRATADA às informações contidas nas publicações oriundas do serviço de clipping, portanto, não dispensa por parte da CONTRATANTE a fiscalização direta do andamento dos processos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS INOVAÇÕES E MELHORIAS DOS SITES, SISTEMAS E PRODUTOS DA CONTRATADA

Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA poderá fazer alterações supervenientes, buscando sempre a modernização e eficiência de seus sites e sistemas, bem como a melhoria de seus serviços e produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 - Para a prestação dos serviços de *clipping* jurídico, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 445,83 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, o que corresponde ao total de **R\$ 5.349,96 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, contendo o detalhamento dos valores mensais dos serviços contratados.



6.2 - O pagamento das mensalidades será mediante depósito na conta corrente de nº 50587-0, mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Agência: 3483-5/Praça Tamandaré, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

6.3 - Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.

6.4 - Os reajustes de preço serão efetuados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas/RJ, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº **2022.010101.031.0001.2001.33903901.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0057 00**, de **24/08/2022**, no valor de **R\$ 1.783,32 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO:

8.1 - Caso ocorra inadimplência do pagamento por 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando isenta de quaisquer responsabilidades c/ou prejuízos por deixar de prestar o serviço enquanto durar a suspensão.

8.2 - Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATANTE poderá reativar a assinatura, caso faça a comprovação de quitação dos débitos verificados até a data da suspensão da prestação de serviços, mediante solicitação escrita à CONTRATADA, ficando ciente de que o reinício da prestação de serviços será no dia útil seguinte.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

10.1.2 – Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

10.1.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

10.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

10.2.1 – por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

10.2.2 – por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

10.2.3 – pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3 - As sanções previstas nos subitens 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 10.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei



8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 - A rescisão poderá ser:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3 - Judicial, nos termos da lei.

13.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO:



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 01 de setembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Director Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

GENERINO TAVARES DOS SANTOS:10105182168
Assinado de forma digital por GENERINO TAVARES DOS SANTOS:10105182168
Dados: 2022.09.01 17:25:57 -03'00'

Generino Tavares dos Santos

AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1) _____

2) MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS:29181844115 Assinado de forma digital por MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS:29181844115
Dados: 2022.09.01 17:26:32 -03'00'

Nome: *Chais Apuriano Vieira da Cunha* Nome:

RG: *544.3231 SSP/GO*

RG:

CPF: *034.759.531-00*

CPF: